



# Município da Estância Turística de Piraju

Praça Ataliba Leonel, 173, Centro - Piraju - SP Cep 18.800-020

## JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 3960 - PROCESSO: 43488 / 2024 ESCOLHA E PREÇO

### I - DA DESCRIÇÃO E NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata os presente autos de procedimentos que tem por objeto MEDICAMENTOS PARA ATENDER PACIENTES CADASTRADOS NO SERVIÇO SOCIAL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

### II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mas vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto ha requisições que por características específicas torniam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso assumido; ser

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação qualificação mínima e necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no Art. 75, II, Lei 14.133/2021.

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

### III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:



# Município da Estância Turística de Piraju

Praça Ataliba Leonel, 173, Centro - Piraju - SP Cep 18.800-020

Atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização comprovação da situação fática que autoriza a inexigibilidade ou dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa, estão compatíveis com os praticados no mercado.

## IV - DAS COTACÕES

Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto do procedimento.

O valor mais vantajoso ofertado conforme a planilha de estimativa de despesa foi R\$3.441,78.

Comparadamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

## V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas validas.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta á lei de regência dos certames licitatórios.

## VI - DA ESCOLHA

A(s) empresa(s) escolhida(s) neste processo para sacramentar a contratação de MEDICAMENTOS PARA ATENDER PACIENTES CADASTRADOS NO SERVIÇO SOCIAL foram:

RIBEIRO PEGORER DROGARIA LTDA(CNPJ: 00.154.073/0001-38), com o valor Total de R\$ 509,0000 (quinhentos e nove reais )

Item: 3, Quant: 2, BRILINTA 90 MG - TICAGRELOR, com valor de R\$ 432,0000 (quatrocentos e trinta e dois reais).

Item: 5, Quant: 1, ROSUVASTATINA 10MG, com valor de R\$ 13,0000 (treze reais).

Item: 17, Quant: 1, LACRIMA PLUS COLIRIO, com valor de R\$ 19,0000 (dezenove reais).

Item: 20, Quant: 3, ENXAK-MESILATO DE HIDROERGOTAMINA1MG/DIPIRONA 350 MG/CAFEÍNA 100 MG, com valor de R\$ 45,0000 (quarenta e cinco reais).

FARMACIA SANTA MARIA DE MARILIA LTDA EPP(CNPJ: 52.043.478/0002-83), com o valor Total de R\$ 1.291,3200 (um mil , duzentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos )

Item: 2, Quant: 6, CITONEURIM 5000 ING., com valor de R\$ 34,8000 (trinta e quatro reais e oitenta centavos).

Item: 4, Quant: 2, DEXILANT 60 MG ( DEXLANSOPRAZOL), com valor de R\$ 201,8000 (duzentos e um reais e oitenta centavos).

Item: 6, Quant: 2, PIOGLITAZONA 30MG, com valor de R\$ 109,2000 (cento e nove reais e vinte centavos).

Item: 7, Quant: 1, FORXIGA 10MG, com valor de R\$ 180,0000 (cento e oitenta reais).

Item: 10, Quant: 1, NESINA PIO 25+30MG - ALOGLIPTINA+PIOGLITASONA, com valor de R\$ 199,0000 (cento e noventa e nove reais).

Item: 13, Quant: 1, MAXIDRATE, com valor de R\$ 42,6000 (quarenta e dois reais e sessenta centavos).

Item: 14, Quant: 3, AVAMYS - FUROATO DE FLUTICASONA 27,5MCG, com valor de R\$ 177,4200 (cento e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos).

Item: 15, Quant: 3, PROLOPA, com valor de R\$ 153,9000 (cento e cinquenta e tres reais e noventa centavos).

Item: 18, Quant: 3, HYABAK COLIRIO, com valor de R\$ 192,6000 (cento e noventa e dois reais e sessenta centavos).

HELOISE DE ANDRADE - ME(CNPJ: 67.820.498/0001-00), com o valor Total de R\$ 1.641,4600 (um mil , seiscentos e quarenta e um reais e quarenta e seis centavos )

Item: 1, Quant: 4, CITONEURIM 5000 CP, com valor de R\$ 311,9600 (trezentos e onze reais e noventa e seis centavos).

Item: 8, Quant: 2, THIOCTACID 600 MG, com valor de R\$ 354,1200 (trezentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos).

Item: 9, Quant: 2, JANUMET XR 100/1000MG CX C/30 CP, com valor de R\$ 562,5200 (quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).



# Município da Estância Turística de Piraju

Praça Ataliba Leonel, 173, Centro - Piraju - SP Cep 18.800-020

Item: 11, Quant: 1, ESOMEPRAZOL 40MG, com valor de R\$ 59,9000 (cinquenta e nove reais e noventa centavos).

Item: 16, Quant: 4, TROK N 30GR, com valor de R\$ 57,7600 (cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos).

Item: 19, Quant: 3, HYLO - GEL HIALURONATO DE SÓDIO 2MG/ML (0,2%), com valor de R\$ 295,2000 (duzentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).

## VII - DA HABILITAÇÃO

Nos procedimentos administrativos para a contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.